



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE
SBS Q.2 Bloco F Edifício FNDE – 70.070-929 – Brasília, DF
Telefone: (61) 2022-4966 / e-mail: dirae@fnde.gov.br

Programa CAMINHO DA ESCOLA – Informação para Habilitação

FORMAS DE ADESÃO

1. **Aquisição por meio de financiamento** junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES).
2. **Aquisição com recursos** próprios dos Estados, DF, Municípios ou órgãos da administração pública de entes federativos.
3. **Aquisição com recursos oriundos de convênio** firmado com o FNDE (Emendas Parlamentares ou do orçamento do MEC). Nesta hipótese, o FNDE entrará em contato com as entidades contempladas.

Financiamento do BNDES (art. 3º da Resolução CD/FNDE nº 1, de 2012)

1 - Entregar ao Agente Financeiro (banco em que o ente interessado tenha relacionamento) para análise prévia, os seguintes documentos:

- a) - Anexo I - Termo de Adesão preenchido (Anexo de que trata a Resolução CD/FNDE nº 1, de 2012);
- b) - Documentos da Lista de Verificação para Operações de Crédito Interno – Manual de Instrução de Pleitos – MIP – Capítulo 4 (disponível em www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/MIP.pdf ou www.fnde.gov.br clicar em Caminho da Escola e depois em Legislação).

2 – Agente financeiro analisará toda a documentação entregue, assina a Proposta Firme com o ente interessado, envia tudo à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para análise e solicita ao BNDES a aprovação de financiamento. Na hipótese de inadequação da documentação a STN a restituirá ao Agente Financeiro.

3 – Operação de Crédito autorizada pela STN, o ente interessado solicitará ao FNDE por meio do Sistema Informativo de Gerenciamento de Adesão a Registro de Preços (SIGARP) - disponível na página do FNDE -, a adesão a ata de registro de preços para aquisição do(s) veículo(s) informado(s) no Anexo I – Termo de Adesão.

5 – O ente interessado deverá monitorar pelo sistema SIGARP as respectivas anuências tanto do FNDE quanto do fornecedor. De posse dessas anuências, o ente interessado deverá entregá-las ao Agente Financeiro (banco em que o ente interessado entregou os documentos a que se referem o item 1) para concretizar a operação de financiamento do(s) veículo(s).

Aquisição com Recursos Próprios (art. 8º da Resolução CD/FNDE nº 1, de 2012)

1 – O ente interessado solicitará ao FNDE por meio do Sistema Informativo de Gerenciamento de Adesão a Registro de Preços (SIGARP) - disponível na página do FNDE -, a adesão a ata de registro de preços para aquisição do(s) veículo(s) desejado(s).

2 – O ente interessado deverá monitorar pelo sistema SIGARP as respectivas anuências tanto do FNDE quanto do fornecedor. De posse dessas anuências, o ente interessado instruirá procedimento interno para aquisição do(s) veículo(s) desejados, com vistas à assinatura do contrato com o respectivo fornecedor.